Folhas nº 194
Ministério Público

CARTA-CONTRATO Nº 002112/2013
PROCESSO Nº 055/2013 - CE

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO – CNPJ – 38.881.140/0001-99

Encaminhamos a presente Carta-Contrato expedida em conformidade com a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, após ter sido declarada a dispensa de licitação, conforme despacho exarado às fls. 166/167 pelo Excelentíssimo Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de desenvolvimento de formulário, impressão e leitura óptica, para a realização do 19º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, nas condições abaixo discriminadas e em consonância aos termos da proposta apresentada e encartada no aludido processo, que a esta fica vinculada, obrigando a **CONTRATADA** a executar os serviços ali descritos.

1.1 O número estimado de candidatos para o 19º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo é de 4.000 (quatro mil) inscritos.

1.2 A **CONTRATADA** fornecerá os formulários (cartões-gabarito) na quantidade referida no item anterior, contendo 40 (quarenta) questões e 4 (quatro) alternativas, separados por Área Regional, os quais serão personalizados com os dados variáveis, impressos segundo arquivo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo eles: nome do candidato, número do RG e a Área Regional do Ministério Público do Estado de São Paulo em que o candidato estiver inscrito e for realizar a prova.

1.2.1 O **CONTRATANTE** fornecerá banco de dados dos candidatos inscritos (Tabela Excel) à **CONTRATADA** para impressão dos formulários para personalização dos cartões-resposta e leitura óptica;

JURÍDICO CETRO - Consultoria e Administração

MP 41

1.3 Os formulários serão impressos no formato compatível com a máquina a ser utilizada na leitura, de forma a garantir exatidão na geração dos dados.

1.4 Na data indicada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** transportará para o local pretendido, a máquina leitora óptica, para que se proceda à leitura dos cartões preenchidos pelos candidatos, fazendo-os acompanhar dos gabaritos.

2. DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

As etapas enumeradas obedecerão ao cronograma apresentado pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo - ESMP, que é parte integrante da presente Carta-Contrato.

2.1 **1ª etapa** - A **CONTRATADA** encaminhará à Direção da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo - ESMP, o modelo de formulário para aprovação. O respectivo modelo deverá ser remetido para o endereço eletrônico esmp-expediente@mp.sp.gov.br, com cópia para cristianemartin@mp.sp.gov.br ou por via fac-símile, no telefone (11) 3017-7756, de acordo com o seguinte cronograma:

2.1.1 Primeira prova preliminar: (cartões-resposta) - Dia 18 de novembro de 2013;

2.1.2 Prova final: (cartões-resposta) - Dia 20 de novembro de 2013;

2.1.3 A **CONTRATADA** entregará os formulários impressos (gabaritos de respostas), prontos, ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 de novembro de 2013.

2.1.4 A **CONTRATADA** instalará a máquina leitora óptica na ESMP, para leitura dos cartões, preenchidos pelos candidatos, fazendo-os acompanhar dos gabaritos, que será realizada nas dependências da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, situada na Rua Treze de Maio, 1259, Bairro Bela Vista, São Paulo (SP), no dia subseqüente ao da realização do 19,° Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.1.4.1 Caso seja necessário, a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo poderá indicar outro local para a instalação do equipamento, comunicando com antecedência à **CONTRATADA**.

2.2 **2ª etapa**: Corrigir as provas por meio de leitura óptica e processamento de dados de acordo com as normas constante da proposta.

2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os dados obtidos com a leitura efetivada em arquivo no formato xlsx (Excel), para que o **CONTRATANTE** possa utilizá-los de acordo com as suas necessidades, devendo ser totalizados, levando em conta o acerto por matéria, consoante o Regulamento do Concurso (artigos 15, 20 e 21 do Ato Normativo nº 621/2009-PGJ-CPJ), notadamente em face dos critérios de desempate, indicando os candidatos aprovados, reprovados e ausentes, bem como a classificação final por Região.

JURÍDICO CETRO - Consultoria e Administração

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

2.3.1 As dúvidas relacionadas à programação dos critérios de classificação e desempate poderão ser sanadas com o servidor Og Dias, do setor de informática da Escola Superior do Ministério Público, telefone (11) 3017-7769.

2.4 A **CONTRATADA** fornecerá listagem dos candidatos por ordem de classificação, considerando os critérios de desempate estabelecidos no Regulamento do Concurso Público de Credenciamento de Estagiários, dentro do prazo estabelecido no cronograma, visando à publicação no Diário Oficial do Estado.

2.5 A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios de lista geral final de todos os candidatos inscritos, por ordem alfabética constando situação individual: aprovado, reprovado e ausente.

2.6 A **CONTRATADA** deverá emitir lista dos candidatos aprovados por Região Administrativa - Geral, sendo uma lista geral e outra especial, em razão dos candidatos com deficiência por ordem de classificação, em 2 (duas) vias.

3. DO CRONOGRAMA GERAL

3.1. Período de inscrições dos candidatos: de 21 de outubro a 12 de novembro de 2013;
3.2. Data de realização da prova: 08 de dezembro de 2013 (domingo); e
3.3. Data de correção das provas: 09 e 10 de dezembro de 2013, a partir das 9 horas.

4. DOS EQUIPAMENTOS, DO SIGILO E DEMAIS SERVIÇOS

4.1 Todos os equipamentos para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa, sem qualquer ônus, incluindo materiais, bem como a mão de obra na operacionalização da máquina leitora, e outros equipamentos imprescindíveis para a realização dos serviços.

4.2 Toda e qualquer despesa decorrente da instalação e ativação do equipamento correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo transporte, materiais e mão de obra na operacionalização da máquina leitora, limitando-se o **CONTRATANTE** a preparar os locais de instalações, entregando-os livres e desimpedidos, como também o fornecimento de energia elétrica.

4.3 Todos os equipamentos e outros materiais indispensáveis deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** oferecendo a máxima segurança, eliminando erros de digitação e propiciando velocidade, bem como a exatidão na apuração dos resultados.

4.4 Todo material gerado e o produto do trabalho realizado serão considerados confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação que não autorizada expressamente pela **CONTRATANTE** ou pela Banca Examinadora do Concurso de Credenciamento de Estagiários.

5 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de **90** (noventa) dias corridos, contados a partir de 18 de novembro de 2013.

5.2 A presente Carta-Contrato poderá ser prorrogada se houver interesse da Administração, conforme disposições legais relativas ao assunto.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS E RECURSOS CONSIGNADOS

6.1. O valor total da presente contratação é de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), sendo R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) onerando recursos do elemento 339039.83 - Serviços Gráficos e R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) onerando recursos do elemento 339039.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica, UGE 270031 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Atividade 610 - Centro de Estudo e Aperfeiçoamento.

6.2. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

6.2.1. Valor de desenvolvimento e impressão dos gabaritos: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

6.2.2. Valor de leitura dos formulários: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

6.2.3. Em caso de reclassificação dos candidatos por necessidade do **CONTRATANTE**, não haverá cobrança de qualquer valor pela *Cetro Concursos Públicos, Consultoria e Administração* ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

7. DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O controle será executado por um Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretora-Geral do MP/SP, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

7.2 Após a finalização dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** os submeterá à verificação quanto às especificações.

7.3 Em quaisquer etapas do Concurso de Credenciamento de Estagiários do MP/SP, permitir o acompanhamento, por parte dos integrantes da Comissão Examinadora do referido Concurso.

8. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

JURÍDICO CETRO - Consultoria e Administração

8.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE** que emitirá o Termo de Aceite, para fins de pagamento. Após será enviado ao Centro de Finanças e Contabilidade, em 3 (três) dias úteis.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes necessários, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 8.4 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

8.3 Na falta de discriminação, por parte da **CONTRATADA**, da parcela relativa ao material ou utilização de equipamento na nota fiscal/fatura, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto.

8.4 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, no **30°** (trigésimo) dia após o aceite definitivo pelo Agente Fiscalizador ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo utilizados os recursos do Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

8.5 A empresa deverá emitir Notas Fiscais eletrônicas de prestação de serviços, sendo uma para os serviços de desenvolvimento e impressão dos gabaritos e outra para os serviços de leitura dos formulários, considerando que haverá retenção e recolhimento de INSS, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

9.2. Em obediência ao artigo 31 da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações, e Instrução Normativa nº 971, de 11 de novembro de 2009, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e posteriores alterações, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subseqüente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

9.3 Durante o transcorrer desta avença e até que se findem as obrigações de ambas as partes, aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial seus artigos 66 a 80, 86 e 87, e artigos 63 a 78 e 79 a 82 da

MP 41

Folhas nº 199
Ministério Público

Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como as disposições contidas no Ato Normativo 308/2003 - PGJ de 18 de março de 2003, que faz parte integrante deste instrumento.

Esta Carta-Contrato, lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzirá seus efeitos de direito ao ser assinada pelas partes.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

DE ACORDO.

Como Representante Legal de *Cetro Concursos Públicos, Consultoria e Administração*, eu, Senhor ARCHIMEDES BACCARO, Presidente, RG nº 4.773.109-6, CPF nº 294.409.718/00, declaro aceitar as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e no Orçamento que a esta se vincula.

São Paulo, 18 de novembro de 2013.

CONTRATADA

JURÍDICO CETRO - Consultoria e Administração

ASSESSORIA

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no DOE de 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez)

MP 41

dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as

Folhas nº 202
Ministério Público

medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

JURÍDICO CETRO - Consultoria e Assessoria
ASSESSORIA JURÍDICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 055/2013 – CE
Contrato nº 002112/2013

Ao Centro de Finanças e Contabilidade:

Encaminho a via do termo em referência, devidamente assinada, a esse Centro de Finanças e Contabilidade para publicação, conforme determinado no despacho de fls. 166/167.

Saliento que a outra via do referido termo segue anexada à contracapa destes autos, para encaminhamento à Contratada, por parte do Departamento de Administração.

Outrossim, adotem-se as medidas determinadas no item 4 do referido despacho.

Assessoria Técnica, em 21 de novembro de 2013.

MICHELINO UBALDO
Assistente Técnico de Promotoria II
Matrícula nº. 003.277

MP 41